



Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

Arbitragem Proc. nº MR-2018-001070-RF

Decisão

Versam os presentes autos sobre danos ocorridos num imóvel do reclamante _____ sito na Rua _____, _____, o qual havia celebrado um contrato de seguro multi-riscos com a reclamada _____, através da apólice nº _____.

Alega o reclamante que em _____, ao chegar a casa, deparou com uma parede composta de blocos de vidro caída, tendo danificado azulejos da parede, mosaicos do chão, a guarnição de uma porta e um estendal de roupa. Mais alegou que tal ocorreu em consequência do entupimento e transbordamento da fossa de esgotos residuais do imóvel, pelo que entende que o evento está garantido pelo contrato de seguro que celebrou com a reclamada, pretendendo haver desta a quantia de € 1.460,00 orçamentada para reposição da parede que ruuiu.

Alega a reclamada que não lhe foi demonstrado que a fossa houvesse entupido e que a parede que caiu padecia de vício de construção já que não estava fixa em qualquer ponto a não ser ao chão, sendo que um eventual alagamento não seria apto a provocar a queda de uma parede se esta estivesse bem construída. Assim, entende nada ter a pagar ao reclamante em consequência dos factos dos autos.

Ouidos os presentes e discutida a causa, consideram-se provados os seguintes **FACTOS**:

1º Entre o reclamante _____ e a reclamada _____, SA, foi celebrado um contrato de seguro de tipo Multirriscos, titulado pela apólice _____ através do qual aquele transferiu para esta diversos riscos relativos ao imóvel sito no sito n _____.

2º Tal contrato encontrava-se em vigor em _____.

3º Através desse contrato ficaram garantidos danos que pudessem ocorrer ao imóvel referido em 1 através da cobertura de Danos por Água, o qual se traduz na garantia dos riscos causados ao bem seguro em consequência de «rotura, defeito, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício, incluindo nestes os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do edifício e respectivas ligações e ainda as fugas de água provenientes de instalações de aquecimento ou de refrigeração».

4º Dessa cobertura ficaram excluídos «os danos resultantes de vício, falta de conservação ou de estanquicidade do imóvel».

5º O contrato abrange os danos por água ao próprio edifício, com um capital seguro de € 99.750,25 com uma franquia fixa de € 150,00, e ao recheio ou conteúdo, com um capital seguro de € 24.493,40 e uma franquia fixa de € 150,00.

6º Em 20/03/2017 a fossa do imóvel seguro entupiu e ocorreu um refluxo de águas residuais para o interior da habitação.

7º As águas residuais que assim refluíram penetraram na habitação através da sala e à distância de alguns metros numa parede constituída por blocos em vidro.

8º Essa parede visava fazer a separação da sala da zona das casas de banho, tinha uma altura não



Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

concretamente apurada mas não inferior a 1,5 metros, estava assente no chão e não continha qualquer fixação às paredes laterais do imóvel ou ao teto do mesmo.

9º Nesse dia 20/03/2017 a parede referida tomou e partiu-se.

10º A reconstrução da parede foi orçamentada em € 1.460,00.

Os factos provados resultaram da análise crítica dos meios de prova produzidos, cabendo salientar, de entre os de natureza documental, o contrato de seguro de fls. 45 a 48 (condições particulares) e de fls. 64 a 108 (condições gerais e especiais), a participação de sinistro de fls. 5 e 6, o orçamento de fls. 8, a declaração de fls. 8 verso relativa ao desentupimento da fossa, as fotografias de fls. 17 a 22 e 55 a 60 e a caderneta predial de fls. 24 e 25.

Foram recolhidos depoimentos ao reclamante e à testemunha _____, perito que, ao serviço de empresa contratada pela reclamada, esteve no local e averiguou causas e consequências do sucedido.

O reclamante referiu que havia construído a parede em causa cerca de um ano antes do evento dos autos, confirmando que a mesma não estava presa às paredes nem ao teto, mas apenas assente no solo, à semelhança de outras paredes que colocou na mesma altura. Referiu ainda que a água da fossa saiu na sala por uns tampões de PVC que fazem a ligação entre os dois pontos. Disse ainda que essa água não passou a soleira, tendo esta cerca de 3 centímetros de altura.

A testemunha _____ referiu que a parede que caiu não tinha qualquer fixação a paredes e teto e assentava simplesmente num perfil preso ao chão. Disse ainda que os pontos por onde a água saiu estão longe da parede em causa, pelo que não houve pressão daquela água sobre esta parede e nem compreende como o simples alagamento do chão possa ter feito cair a dita parede. Mais esclareceu que os tijolos de vidro que compunham a parede estavam apenas colados ao chão, o que não era suficiente para garantir a sua estabilidade.

Vistos os factos, importa aplicar o **DIREITO**.

O Tribunal é competente.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há nulidades, excepções ou questões prévias de que cumpra officiosamente conhecer.

Dos factos assentes resulta ter ocorrido a queda de uma parede composta por tijolos de vidro existente na sala da casa, ao mesmo tempo que ocorria uma inundação do piso dessa sala por água que refluíu da fossa que havia entupido.

Se a água que refluíu da fossa em consequência do entupimento desta é circunstância apta a fazer funcionar a cobertura de Danos por Água, não deixa de ser exigível que entre essa água e a queda da parede em questão haja uma relação de causa/efeito.

Ora, resulta dos factos assentes que o refluxo de água ocorrido em consequência do entupimento da fossa não poderia ter feito cair uma parede, ainda que esta estivessem como aparentemente estava, deficientemente construída por falta de apoios.

Na verdade, a inundação de um piso com água que não chegou a atingir 3 centímetros de altura não é suscetível de fazer derrubar uma parede que está colada ao chão, uma vez que não se vê que essa água



Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

haja exercido qualquer pressão relevante na dita parede.

Assim, os dois factos estão relacionados apenas e só por um acaso temporal, sem que a entrada de água tenha sido causa da queda da parede.

Assim, e por falta de causalidade adequada entre o refluxo da água e a queda da parede, ou, dito de outro modo, porque esta não ruiu por causa daquele, nada tem o reclamante a exigir da reclamada, pelo que a ação terá de improceder.

DECISÃO

Improcede, pois, o pedido, pelo que vai a reclamada _____, absolvida do pedido contra si formulado pelo reclamante _____.

Notifique.

O ÁRBITRO